



PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023  
LIDO  
EM 17/02/23  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal"*

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para centro de controle de natalidade, proteção e bem-estar dos animais, e de medidas de prevenção de patologias animais deste município.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Natividade da Serra.

**Art. 2º** - O Fundo ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Recursos financeiros orçamentários virão de fontes próprias da Municipalidade, ou oriundos de transferências de fontes federais e estaduais, doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais, de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais.

**Art. 4º** - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal

**Art. 5º** - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo de Proteção Animal, deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.



**Art. 6º** - Os recursos serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação e de programas relativos a bem-estar animal.

**Art. 7º** - Fica sob a supervisão da Secretaria da Agricultura realizar ações que visem o bem estar animal, como campanhas de vacinação, castração e aplicação da legislação municipal.

**Art. 8º** - As campanhas de castração e vacinação deverão ocorrer conforme entendimento da Administração, bem como de vacinação, obedecendo calendário estadual.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal não disponibilizará abrigo para animais ou serviços de socorro para urgências/emergências.

**Art. 10** - O animal considerado "comunitário" é aquele que não possui tutor, com laços de sustento com a comunidade e em situação de rua.

**Art. 11** - A livre circulação de animais de grande porte, como bovinos e equinos pelas vias públicas, sem a presença do tutor/responsável, será passível de autuação e aplicação de multa, conforme regulamentação.

**Art. 12** - Para preservação da segurança, o animal de grande porte poderá ser recolhido, cujo ônus gerado será ressarcido pelo responsável, conforme regulamentação.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 16 de fevereiro de 2023.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 17/02/23

  
PRESIDENTE

  
EVAL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Nobres Edis,**

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal*", para apreciação e deliberação pelo A. Plenário,

Em seu artigo 23, a Constituição da Republica assegura que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar para proteger o meio ambiente, a flora e a fauna.

Desta forma, o presente projeto de lei busca normatizar e sistematizar a proteção dos animais no âmbito do Município de Natividade da Serra, por conta da elevada importância do tema para toda a sociedade carioca.

O bem-estar dos animais envolve a sua saúde, sua proteção e sua conservação, tendo a necessidade de estabelecer regramentos para que haja o devido respeito e a proteção da integridade dos seres em questão.

Acrescente-se que o respeito pelos animais por parte do Homem está ligado ao respeito dos homens entre si.

Desta forma, a proposta legal, fundamentada em valores socioambientais, constitui uma base legal para defender e proteger os animais e suas existências enquanto elementos bióticos que integram o patrimônio Nacional do Município, promovendo cooperação, parcerias e trabalho em rede, fatores constituintes da sustentabilidade. Portanto, aguardamos a aprovação da propositura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal